#### Ficha informativa

#### LEI Nº 17.414, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP, com o objetivo de promover a assistência técnica e financeira do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, aos Municípios, em regime de colaboração, para melhoria da qualidade da educação básica pública

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Esta lei institui o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP, com o objetivo de promover a assistência técnica e financeira do Estado de São Paulo aos Municípios nele circunscritos, voltada para a execução, em regime de colaboração, de programas e de ações que visem à melhoria da qualidade da educação básica pública.

**Parágrafo único -** A assistência será prestada pela Secretaria da Educação em caráter suplementar e voluntário, mediante a formalização do Termo de Compromisso previsto nesta lei, no qual serão estabelecidas as obrigações de cada partícipe.

Artigo 2º - A assistência técnica e financeira de que trata esta lei dar-se-á nos seguintes eixos:

I - materiais didáticos, pedagógicos, tecnologias educacionais e educação inclusiva;

II - transporte escolar;

III - alimentação escolar;

IV - formação e valorização de profissionais;

V - infraestrutura física:

VI - equipamentos;

- VII gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais.
- § 1º A assistência financeira, nos eixos previstos nos incisos II e III deste artigo, dar-se-á para atender, preferencialmente, alunos matriculados na rede pública estadual de ensino.
- **§ 2º** Decreto regulamentar poderá incluir outros eixos não previstos neste artigo, visando à melhoria da qualidade da educação básica pública.
- **Artigo 3º** A Secretaria da Educação estabelecerá, observado o disposto em decreto regulamentar, as metas, as ações, os programas e as atividades que poderão ser objeto dos Termos de Compromisso, assim como os critérios que nortearão os repasses de recursos financeiros, as condições para a efetivação dos gastos e os procedimentos a serem observados pelos Municípios interessados na assistência.

**Parágrafo único** - O decreto regulamentar desta lei conterá como um dos critérios que nortearão os repasses de recursos financeiros, a priorização dos municípios onde se localizarem as escolas públicas com maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional dos estudantes, medidas a partir de indicadores nacionais.

- **Artigo 4º** Os Municípios manifestarão interesse em aderir ao PAINSP via sistema informatizado, indicando as ações em que pretendem a assistência técnica ou financeira, competindo à Secretaria da Educação decidir a respeito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a adequação da manifestação municipal às normas regulamentares.
- **Artigo 5º** As obrigações de cada partícipe constarão de Termo de Compromisso, que poderá ser formalizado via sistema informatizado.
- § 1º O Termo de Compromisso contemplará o Plano de Ação, que indicará, ao menos, os seguintes dados:
- 1. o objeto de cada eixo;
- 2. o plano de desembolso e de aplicação financeira, quando couber;

- 3. o cronograma de execução compatível com o início e fim da data de vigência do Termo de Compromisso;
- 4. a obrigação relativa à prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.
- § 2º Os Municípios deverão comprovar que estão assegurados recursos próprios para a complementação da execução de objeto inserido no eixo de infraestrutura, salvo se a obra ou serviço de engenharia ocorrer em escolas da rede estadual de ensino.
- § 3º A formalização do Termo de Compromisso poderá ser condicionada à prestação de contrapartida financeira por parte dos Municípios.
- **Artigo 6º -** Os recursos financeiros serão transferidos aos Municípios mediante depósito em contas correntes específicas, abertas e mantidas exclusivamente em instituição financeira oficial.
- § 1º Os recursos financeiros transferidos aos Municípios serão, obrigatoriamente, aplicados em conta poupança aberta para esse fim, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.
- § 2º A movimentação bancária dos recursos financeiros transferidos será realizada exclusivamente por meio eletrônico.
- **Artigo 7º** Os Municípios deverão comprovar a integral execução do Termo de Compromisso firmado, bem como prestar contas dos recursos financeiros recebidos, observados o disposto em decreto regulamentar.
- § 1º Decreto regulamentar poderá prever regras simplificadas de prestação de contas nas hipóteses que especificar.
- § 2º Os Municípios manterão arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 3º A Secretaria da Educação poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções "in loco" para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros.
- **Artigo 8º -** Caso as obrigações contidas no Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo Município durante a vigência do ajuste, a Secretaria da Educação poderá, observado o disposto em decreto regulamentar:
- I suspender o repasse de recursos previstos no Termo de Compromisso;
- II determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do Município.
- § 1º As medidas previstas nos incisos deste artigo serão suspensas após a adoção de providências saneadoras apontadas pela Secretaria da Educação.
- § 2º Na hipótese de o Município não adotar as providências saneadoras no prazo fixado em decreto regulamentar, a Secretaria da Educação:
- 1. rescindirá o Termo de Compromisso, unilateralmente;
- 2. poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- 3. tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao Município, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de incidência da multa prevista no ajuste;
- 4. tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.
- **Artigo 9º** A Secretaria da Educação poderá suspender, nos termos do decreto regulamentar, a possibilidade de assinatura de novos Termos de Compromisso, bem como de aditamentos e de prorrogações de termos vigentes, com Municípios participantes do PAINSP que:
- I deixarem de prestar, na forma definida no regulamento, as contas relativas a Termo de Compromisso;
- II tiverem a prestação de contas de Termo de Compromisso rejeitadas pela Secretaria da Educação ou pelo Tribunal de Contas.
- § 1º As medidas previstas nos incisos deste artigo serão suspensas após a adoção das providências saneadoras cabíveis.
- § 2º Na hipótese de não haver o saneamento da irregularidade pelo Município, a Secretaria da Educação adotará as previdências previstas nos itens 2, 3 e 4 do § 2º do artigo 8º desta lei.
- **Artigo 10 -** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do Termo de Compromisso.
- Parágrafo único A Secretaria da Educação poderá autorizar a reprogramação dos saldos remanescentes, bem como prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante

justificativa fundamentada do Município.

**Artigo 11 -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Decreto regulamentar editará normas complementares para a execução desta lei.

Artigo 13 - Vetado.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2021

JOÃO DORIA

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 23 de setembro de 2021.

#### Ficha informativa

#### **DECRETO Nº 65.846, DE 02 DE JULHO DE 2021**

Reformula o Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", instituído pelo Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

**Artigo 1º** - O Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", instituído pelo Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, fica reformulado nos termos deste decreto.

**Parágrafo único -** O programa de que trata este decreto tem por objetivo propiciar às crianças atendidas na educação infantil desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, contribuindo para complementação da ação da família e da comunidade, bem como para o fornecimento de melhores condições para prosseguirem no ensino fundamental.

- **Artigo 2º -** O Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", de responsabilidade da Secretaria da Educação, será executado em regime de colaboração com Municípios paulistas, com vistas à ampliação do atendimento de crianças na educação infantil, mediante:
- I construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios públicos destinados à educação infantil, visando a ampliação do atendimento de crianças;
- II aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.
- § 1º À Secretaria da Educação caberá:
- 1. definir os critérios de escolha das localidades em situação de maior vulnerabilidade, risco social e elevada demanda, para a educação infantil;
- 2. estabelecer ordem de prioridade para o atendimento dos Municípios selecionados em conformidade com os critérios a que alude o item 1 deste parágrafo.
- § 2º Os Municípios selecionados na forma do § 1º deste artigo serão convidados a participar do Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", mediante celebração de termo de adesão, veiculado em resolução do Secretário da Educação.
- § 3º Observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, caberá à Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE apoiar o Estado na implementação e desenvolvimento do programa de que trata este decreto.
- **Artigo 3º** Fica o Secretário da Educação autorizado a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas participantes do Programa "Ação Educacional Estado/ Município/Educação Infantil", com o apoio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE, obedecidos os instrumentos-padrão constantes dos Anexos I e II deste decreto, conforme a responsabilidade pela realização da licitação e acompanhamento das obras seja, respectivamente, do Estado ou do Município.

**Parágrafo único -** A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação.

- **Artigo 4º -** A celebração dos convênios a que alude o artigo 3º deste decreto será precedida de:
- I aprovação, pela Secretaria da Educação, do projeto básico para construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios destinados à educação infantil, elaborado pelo Município;
- II comprovação, pelo Município, de posse ou propriedade de terreno ou prédio destinado à educação infantil, mediante apresentação de:
- a) certidão de matrícula, ou transcrição do título de aquisição no respectivo Registro de Imóveis, em que figure o Município como proprietário;
- b) escritura de doação ou de compra e venda em que figure o Município como donatário ou comprador, acompanhada de certidão imobiliária que aponte o doador ou vendedor como

proprietário, de declaração do respectivo Prefeito, sob as penas da lei, de que o Município detém a posse do bem sem interrupção ou oposição e, no caso de compra e venda, de instrumento de quitação:

- c) auto de imissão na posse expedido em ação expropriatória promovida pelo Município;
- d) despacho concessivo de tutela antecipada em ação de usucapião promovida pelo Município;
- e) instrumento em que pessoa jurídica de direito público permita, ceda ou conceda o uso do bem em favor do Município para a finalidade de que trata este decreto;
- f) no caso de imóvel desprovido de registro imobiliário, nos termos de certidão negativa expedida por serviço registral, declaração do respectivo Prefeito, sob as penas da lei, que o Município detém há pelo menos 15 (quinze) anos, sem interrupção ou oposição, a posse do bem.
- § 1º Sempre que pertinentes ao objeto do convênio, caberá ao Município executar os serviços de topografia, sondagem e terraplanagem, com recursos próprios.
- § 2º Os Municípios deverão assegurar condições de infraestrutura necessárias ao pleno funcionamento dos prédios construídos.
- § 3º Nos casos de reforma, adequação ou ampliação de prédios públicos, o projeto básico a que alude o inciso I deste artigo poderá ser fornecido pela Secretaria da Educação.
- **§ 4º** Nas hipóteses de construção de unidade de educação infantil, caberá à Secretaria da Educação, com o apoio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE, fornecer aos Municípios projeto executivo-padrão, bem como orçamento estimado da obra e o preço referencial dos equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.
- **Artigo 5º** O Secretário da Educação, mediante resolução, editará normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.
- **Artigo 6º -** Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:
- I o Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011;
- II o Decreto nº 58.117, de 11 de junho de 2012;
- III o Decreto nº 62.733, de 28 de julho de 2017.

#### Disposição Transitória

**Artigo único -** Os convênios celebrados nos termos do Anexo II do <u>Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011</u>, com a redação dada pelo <u>Decreto nº 58.117, de 11 de junho de 2012</u>, que estejam em vigor na data da publicação deste decreto, permanecerão regidos por aquelas normas, até a extinção dos ajustes.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de julho de 2021.

# ANEXO I a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 65.846, de 2 de julho de 2021

CONVÊNIO										
SECRETARIA	A DA EDU	CAÇÃO, A F	FUNDAÇÃO F	PARA O	DESENV	OLVIM	ENTO DA	<b>EDUCA</b>	ÇÃ	<b>)</b> -
FDE E (										
DESENVOLV				MA	AÇÃO	ED	UCACION	VAL		
ESTADO/MU	INICÍPIO/E	DUCAÇÃO I	INFANTIL"		_					
(PROCESSO	) N°	/	/	)						

Pelo prese	ente instrume	ento, o Estado (	de São Pa	ıulo, por in	termédio da	Secretaria	da Educação,
doravante	denominada	SECRETARIA	A, neste a	ito represe	entada pelo	seu Titular	,,
devidame	nte autorizado	pelo GOVERN	IADOR DO	ESTADO,	nos termos	do Decreto r	۱۰,
de	de	de 2021,	a Fundaçã	io para o [	Desenvolvim	ento da Edu	cação - FDE,
neste ato	representada	por seu Presid	ente,	, na	forma de se	eu Estatuto, a	aprovado pelo
		22 de junho					
	_, doravante	denominado M	UNICÍPIO,	represent	ado por seu	Prefeito,	, RG
	_, inscrito no	CPF/MF sob o	nº	, obser	vadas as dis	posições da	Lei federal nº
8.666, de	21 de junho d	e 1993, e da <u>Le</u>	<u>ei nº 6.544,</u>	de 22 de r	<u>iovembro de</u>	<u>1989</u> , no qu	e couber, têm
entre si j	usto e acerta	ado celebrar o	presente	convênio,	mediante a	as cláusulas	e condições
seguintes.	ı						

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a execução de projeto para (construção, ampliação, reforma, adequação) de prédios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho anexo, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

- **§ 1º -** A (construção/reforma/ampliação/adequação) do prédio será em terreno/edificação localizado(a) no MUNICÍPIO, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, objeto de \_\_\_\_\_(Obs: identificar a hipótese em que o imóvel se enquadra, dentre aquelas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_de 2021).
- § 2º Os equipamentos e materiais de natureza permanente de que trata o "caput" desta cláusula serão destinados ao uso exclusivo da educação infantil.
- § 3º O Titular da SECRETARIA, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração do objeto.

# CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

- I da SECRETARIA:
- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste convênio; II da FDE:
- a) elaborar projeto executivo-padrão para construção, ampliação, reforma, adequação de creches, bem como projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto do convênio:
- b) definir exigências e padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado de instituições de educação infantil;
- c) conduzir o procedimento licitatório desde a elaboração e publicação do edital até a efetiva contratação de empresas para a execução das obras e fornecimento de materiais de natureza permanente;
- d) elaborar relatórios de vistoria mensais, com vista ao cumprimento do cronograma físicofinanceiro e à liberação do pagamento, conforme medições de serviços previstas na Cláusula Quarta deste instrumento:
- e) executar, e exigir, da mesma forma, de eventuais contratados, os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos o Decreto nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das

edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, e a legislação ambiental, bem como a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE e demais órgãos competentes;

- f) apresentar, antes do início da obra, cópias das ARTs Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização, e exigir o mesmo dos responsáveis pela execução da obra objeto do Convênio (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (contratada);
- g) enviar Relatório de Visita a Obra, sempre que solicitado, ao Departamento de Gestão e Infraestrutura CISE/DGINF da SECRETARIA;
- h) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) com terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;
- i) exigir a apresentação, ao final da obra, do AVCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do convênio;
- j) exigir a colocação e manutenção da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo;
- k) exigir a retirada da placa de identificação da obra ao término desta;
- I) prestar contas à SECRETARIA e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos por meio deste Convênio;
- m) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício destinadas pela SECRETARIA à execução da(s) obra(s), acrescidas dos rendimentos provenientes da aplicação financeira;

III - do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus eventuais aditivos;
- b) disponibilizar todos os meios necessários à plena execução do objeto;
- c) executar, sempre que pertinentes ao objeto do convênio, os serviços de topografia, sondagem e de eventual terraplenagem, com recursos próprios.

#### CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor e dos Recursos

O valor total do convênio é de R\$(	), dos quais R\$()
correspondem ao valor total da obra e dos s	serviços e R\$() ao valor para
aquisição de equipamentos e materiais de na	tureza permanente, correndo no presente exercício
as despesas no valor de R\$(_	) à conta da Classificação Econômica
,Classificação Funcional Programá	atica,vinculadas à Unidade de Despesa
, do orçamento vigente.	
C 40 A CCODETADIA - detent dide-	

- § 1º A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.
- § 2º As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- § 3º Havendo disponibilidade financeira do MUNICÍPIO, este poderá contribuir financeiramente com parte dos recursos destinados à obra e à aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Convênio.

# CLÁUSULA QUARTA Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira serão transferidos à FDE em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

- I 1ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando emitida a respectiva ordem de início de execução;
- II 2ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;

- III 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;
- IV 4ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;
- V 5ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;
- VI 6ª parcela: R\$\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, quando a obra atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;
- VII 7ª parcela: 10% (dez por cento) do valor da obra, quando atingidos os 100% (cem por cento) de sua execução.
- **§ 1º** A transferência das parcelas dependerá de emissão de documento pela FDE, devidamente aprovado pela SECRETARIA, que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação, respectivamente, das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª parcelas, e que sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.
- § 2º A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro e de qualquer das determinações contidas no § 1º desta cláusula implicará a suspensão das transferências de recursos por parte da SECRETARIA, possibilitando-lhe rescindir o presente convênio.
- § 3º Os saldos dos recursos transferidos pela SECRETARIA à FDE, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- **§ 4º -** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

# CLÁUSULA QUINTA Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente a necessidade, devidamente justificada pela FDE e aprovada pela SECRETARIA, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste convênio, nos seguintes casos:

- I necessidade de atualização do valor originalmente previsto, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento à Lei federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;
- II necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou de serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.
- § 1º A transferência do valor suplementar será realizada nos mesmos moldes da Cláusula Quarta.
- § 2º Considerando que a suplementação prevista no inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor a suplementar, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre a FDE e terceiros, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

Vs = In/lo\*Vc, onde:

Vs = Valor do convênio suplementado

Vc = Valor do convênio

lo = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)

In = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre a FDE e Terceiros.

- § 3º Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados não serão computados para fins da periodicidade prevista no § 2º desta cláusula.
- § 4º Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a acrescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.
- § 5º Considerando os recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula:
- 1. à SECRETARIA:
- a) a transferência do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º,
- b) a suplementação, limitada a 25% para obras novas e ampliações e a 50% para reformas, na hipótese do inciso II;
- 2. ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar os limites estabelecidos na alínea b, do item 1 deste §5°.

### CLÁUSULA SEXTA Das Alterações

Este convênio e o respectivo Plano de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Educação e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta, vedada a alteração do objeto.

# CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pela FDE à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo daquela devida a este último pelo MUNICÍPIO e pela FDE.

**Parágrafo único -** No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos pela SECRETARIA, será exigida sua devolução pela FDE, acrescidos de correção monetária, calculada com base nos índices de reajuste das cadernetas de poupança e computada desde a data de cada transferência.

# CLÁUSULA OITAVA Da Vigência

O presente convênio vigorará por	(	) meses	s, a contar	da data	da assina	atura
deste instrumento, admitindo-se a sua pr	orrogação,	mediante pr	évia justifi	cativa e	celebração	o de
termo de aditamento, observado o dispost	o no artigo	o 11, § 1º, iter	n 3, e § 3º	, do <u>Decr</u>	eto nº 59.	<u>215,</u>
de 21 de maio de 2013.	J					

### CLÁUSULA NONA Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da
execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.
E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual
teor, juntamente com as testemunhas abaixo.
São Paulo,dede 2021.

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO PRESIDENTE DA FDE Testemunhas:	PREFEITO(A) DE
1	2
Nome:	Nome:
RG	RG
CPF:	CPF:
a que se refere o artigo 3º do	ANEXO II Decreto nº 65.846, de 2 de julho de 2021
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. A FUNDA	TADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA ÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - , OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O GRAMA AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO/
EDUCAÇÃO, doravante denominada S Titular,, devidamente autorizado Decreto nº, de de da Educação - FDE, neste ato representa Estatuto, aprovado pelo <u>Decreto nº 51.925</u> ; e o Município de, doravante de , RG, inscrito no C disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de	e São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA SECRETARIA, neste ato representada pelo seu lo pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos dode 2021, a Fundação para o Desenvolvimento ada por seu Presidente,, na forma de seu de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, enominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, PF/MF sob o nº, observadas as le junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 22 de novembro e acertado celebrar o presente convênio, mediante as
CLÁU	SULA PRIMEIRA Do Objeto
adequação) de prédios, bem como a ad	ção de projeto para (construção, ampliação, reforma, quisição de equipamentos e materiais permanentes, ntegra o presente instrumento independentemente de
localizado(a) no MUNICÍPIO, na Avenida/R hipótese em que o imóvel se enquadra,	o/adequação) do prédio será em terreno/edificação dua, objeto de (Obs: identificar a dentre aquelas previstas no inciso II do artigo 4º do de 2021). ureza permanente de que trata o "caput" desta cláusula
§ 2º - Os equipamentos e materiais de natuserão destinados ao uso exclusivo da educa	
	ado em manifestação fundamentada da área técnica
	incidentes sobre o plano de trabalho, para sua melhor
adequação técnica ou financeira, vedada a	
	SULA SEGUNDA ações dos Partícipes

Constituem obrigações:

- I da SECRETARIA:
- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;

- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;
- a) disponibilizar, conforme especificado no plano de trabalho, projeto executivo-padrão para construção de creches ou, nos casos de reforma, ampliação ou adequação de prédios, instruções normativas para elaboração de projeto executivo pelo MUNICÍPIO;
- b) elaborar projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto do convênio;
- c) definir exigências e padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado de instituições de educação infantil;
- d) acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de vistorias mensais, com vista ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;

#### III - do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus eventuais aditivos;
- b) elaborar, nos casos de reforma, ampliação ou adequação de prédios, o projeto executivo da obra, com observância das instruções normativas disponibilizadas pela FDE;
- c) apresentar à FDE, no prazo de até 180 dias contados da data da assinatura deste Convênio, o projeto executivo e dar início à execução dos serviços e obras a que alude a Cláusula Primeira, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, consoante o cronograma físico-financeiro, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- d) executar, sempre que pertinentes ao objeto do convênio, os serviços de topografia, sondagem e de eventual terraplanagem, com recursos próprios;
- e) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- f) administrar com critério e rigor, no âmbito das respectivas obrigações, os recursos transferidos pela SECRETARIA para a execução deste convênio;
- g) aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação destes e sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- h) apresentar à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, anexando extrato bancário e demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;
- i) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- j) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;
- k) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- I) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;
- m) remeter à FDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo à FDE, além das obrigações previstas no inciso II desta cláusula, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados na alínea "n" deste inciso:
- n) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste convênio, de cópias da respectiva ART Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.
- o) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o <u>Decreto nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018</u>, que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São

Paulo, e a legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE e demais órgãos competentes;

- p) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;
- q) apresentar à FDE, antes do início da obra, cópias das ARTs Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do Convênio (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura), bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;
- r) apresentar à FDE, ao final da obra, o AVCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do convênio;
- s) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo;
- t) retirar placa de identificação da obra ao término desta.

### CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor e dos Recursos

O valor total do conv	ênio é de R\$	(	), dos	quais R\$ <sub>-</sub>		_()
correspondem ao va	ilor total da o	bra e dos serv	riços e R\$	(	)	ao valor para
aquisição de equipa	mentos e ma	teriais de natu	reza permanente	e, corrend	o no pres	ente exercício
as despesas no	valor de	R\$	(	) à co	nta da	Classificação
Econômica	, Classifica	ação Funcional	Programática _		_, vinculad	das à Unidade
de Despesa	, do orçan	nento vigente.	-		_	

- **§ 1º** A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.
- § 2º As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- § 3º A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente por meio de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Brasil S.A..
- § 4º Havendo disponibilidade financeira do Município, este poderá contribuir financeiramente com parte dos recursos destinados à obra e à aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Convênio.

# CLÁUSULA QUARTA Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira serão transferidos ao MUNICÍPIO em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

- I 1ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando emitida a respectiva ordem de início de execução:
- II 2ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;
- III 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;
- IV 4ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;
- V 5ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;
- VI 6ª parcela: (\_\_\_\_\_\_\_) para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, quando a obra atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;
- VII 7<sup>a</sup> parcela: 10% (dez por cento) do valor da obra, quando atingidos os 100% (cem por cento)

de sua execução.

- § 1º A transferência das parcelas dependerá:
- 1. de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO, e emissão, pelo profissional indicado na letra "n" do inciso III da Cláusula Segunda, de documento atestando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste convênio.
- 2. de emissão pela FDE, de documento que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação, respectivamente das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª parcelas, e que sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.
- § 2º A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro e de qualquer das determinações contidas no parágrafo primeiro desta cláusula implicará a suspensão das transferências de recursos por parte da SECRETARIA, possibilitando-lhe rescindir o presente convênio.
- § 3º Os saldos dos recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- § 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

# CLÁUSULA QUINTA Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste convênio, nos seguintes casos:

- I necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Quarta, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;
- II necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou de serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.
- § 1º A transferência do valor suplementar será feita em número de parcelas correspondente às parcelas restantes das previstas na Cláusula Quarta e ocorrerá conjuntamente com as transferências dos recursos já previstas neste convênio.
- § 2º Considerando que a suplementação prevista no inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor a suplementar, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre o MUNICÍPIO e terceiros, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

Vs = In/lo\*Vc, onde:

Vs = Valor do convênio suplementado

Vc = Valor do convênio

lo = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)

In = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

- § 3º Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA e FDE, não serão computados para fins da periodicidade prevista no §2º desta cláusula.
- § 4º Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a acrescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.
- § 5º Considerando os recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá:
- 1. à SECRETARIA:
- a) a transferência do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º,
- b) a suplementação, limitada a 25% para obras novas e ampliações e a 50% para reformas, na hipótese do inciso II;
- 2. ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar os limites estabelecidos na alínea b, do item 1 deste §5°.

### CLÁUSULA SEXTA Das Alterações

Este convênio e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, visando ao aperfeiçoamento e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Educação e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta, vedada a alteração do objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo daquela devida pelo primeiro a este último.

**Parágrafo único -** No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos pela SECRETARIA, será exigida sua devolução pelo MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária, calculada com base nos índices de reajuste das cadernetas de poupança e computada desde a data de cada transferência.

# CLÁUSULA OITAVA Da Vigência

O presente convênio vigorará por _	(	) meses, a	contar da da	ta da assinatura
deste instrumento, admitindo-se a	sua prorrogação,	mediante prévia	justificativa (	e celebração de
termo de aditamento, observado o o	disposto no artigo	11, § 1°, item 3, 6	e § 3º, do <u>De</u>	creto nº 59.215
de 21 de maio de 2013.				

### CLÁUSULA NONA Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual

teor, juntamente com as testemunha São Paulo,de	as abaixo. _de 2021.
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO PRESIDENTE DA FDE	PREFEITO(A) DE
Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
RG	RG
CPF:	CPF:

#### Resolução SEDUC nº 121, de 12-11-2021

Estabelece normas complementares para aplicação do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, instituído pela Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021.

- O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Resolve:
- Artigo 1º Essa resolução estabelece normas complementares para aplicação do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo PAINSP, instituído pela Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021.
- Artigo 2º Os Municípios manifestarão interesse em aderir ao PAINSP via sistema informatizado, indicando o eixo de infraestrutura física, mediante celebração de termo de adesão.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação analisará e decidirá sobre a manifestação apresentada nos termos do "caput" deste artigo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a adequação da manifestação municipal ao disposto nesta resolução.

- Artigo 3º A Secretaria da Educação, em caráter suplementar e voluntário, prestará aos Municípios assistência técnica e financeira mediante a celebração de Termo de Compromisso.
- Artigo 4º As ações do PAINSP tramitarão por meio do serviço Demandas do Programa SP Sem Papel, instituído pelo Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019.
- §1º As demandas a que se referem o "caput" deste artigo poderão ser solicitadas pelo Município ou pela Secretaria da Educação.
- §2º O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinar o Termo de Compromisso gerado no sistema de que trata este artigo, sob pena de arquivamento da demanda.
- Artigo 5º No eixo de infraestrutura física do PAINSP, poderão ser objeto de Termo de Compromisso:

#### I – as metas a seguir:

- a) a meta 1 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2023;
- b) a meta 2 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PEE;
- c) a meta 3 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de universalizar, até 2016, o atendimento escolar para a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento);
- d) a meta 4 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de universalizar, para a população de 4 (quatro) a

- 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;
- e) a meta 6 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de garantir educação integral em todos os níveis e modalidades de ensino e assegurar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos na educação básica;
- f) meta 7 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias previstas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no Estado;
- g) adequar os espaços escolares à implementação dos itinerários formativos do Novo Ensino Médio, conforme os prazos estipulados no artigo 4º da Resolução SEDUC 97, de 08-10-2021.
- II as ações a seguir:
- a) ampliação de escolas e creches;
- b) reforma de escolas e creches;
- c) adequação de escolas e creches;
- d) construção de escolas e creches.
- III os programas a seguir:
- a) Programa de Ensino Integral (PEI);
- b) Programa Novo Ensino Médio;
- c) Programa de Educação Infantil.
- Artigo 6º No eixo de infraestrutura física do PAINSP, serão considerados critérios que nortearão os repasses de recursos financeiros a que alude a alínea "b" do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021:
- I vulnerabilidade educacional, segundo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- II vulnerabilidade socioeconômica, segundo o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, disponibilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano - PNUD;
- III maior déficit de vagas para atendimento da educação infantil, segundo os dados do Censo Escolar, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP.

Parágrafo único – Em conformidade com a alínea "b" do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, serão prioritários os critérios previstos nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 7º – Na hipótese de intervenção em unidade de ensino municipal, a celebração dos Termos de Compromisso será precedida de comprovação, pelo Município, de posse ou propriedade de terreno ou prédio destinado à educação infantil, mediante apresentação de:

I – certidão de matrícula, ou transcrição do título de aquisição no respectivo Registro de Imóveis, em que figure o Município como proprietário;

- II escritura de doação ou de compra e venda em que figure o Município como donatário ou comprador, acompanhada de certidão imobiliária que aponte o doador ou vendedor como proprietário, de declaração do respectivo Prefeito, sob as penas da lei, de que o Município detém a posse do bem sem interrupção ou oposição e, no caso de compra e venda, de instrumento de quitação;
- III auto de imissão na posse expedido em ação expropriatória promovida pelo Município;
- IV despacho concessivo de tutela antecipada em ação de usucapião promovida pelo Município;
- V instrumento em que pessoa jurídica de direito público permita, ceda ou conceda o uso do bem em favor do Município para a finalidade de que trata esta resolução;
- VI no caso de imóvel desprovido de registro imobiliário, nos termos de certidão negativa expedida por serviço registral, declaração do respectivo Prefeito, sob as penas da lei, que o Município detém há pelo menos 15 (quinze) anos, sem interrupção ou oposição, a posse do bem.
- Artigo 8º Os Termos de Compromisso terão vigência inicial de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta meses).
- Artigo 9º O processo pertinente à celebração do Termo de Compromisso deverá ser instruído com comprovação de que o Município partícipe assegurou recursos próprios para complementar a execução do objeto, exceto na hipótese de obra ou serviço de engenharia a ser realizado em escolas da rede estadual de ensino.
- § 1º A contrapartida financeira do Município corresponderá a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total estimado do Termo de Compromisso.
- § 2º O montante da contrapartida financeira do Município será analisado pela Secretaria da Educação, com o apoio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE, observada a essencialidade da ação proposta e os valores de referência a que alude o artigo 10 desta resolução.
- Artigo 10 Os Termos de Compromisso deverão ser formalizados a partir de valores de referência.
- § 1º No caso de o projeto básico ser fornecido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE, deverá ser utilizada a tabela de referência por esta disponibilizada.
- § 2º Nos demais casos, deverá ser utilizada a tabela de referência disponibilizada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices SINAP.
- § 3º Na hipótese de o item não estar previsto na tabela de referência disponibilizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE nem na tabela de referência disponibilizada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices SINAP, poderão ser utilizadas outras tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, conforme análise e decisão da Secretaria da Educação.
- § 4º A Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE disponibilizará, de forma gratuita e por meio eletrônico, produtos técnicos, visando a orientar os Municípios na execução do Termo de Compromisso.
- Artigo 11 O Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar o Termo de Compromisso.

- Artigo 12 Caso as obrigações contidas no Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo Município durante a vigência do ajuste, a Secretaria da Educação poderá suspender a liberação das parcelas nele previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do Município, até a regularização da pendência.
- § 1º A Secretaria da Educação notificará o Município para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.
- § 2º Na hipótese de o Município não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no § 1º deste artigo, a Secretaria da Educação:
- 1. rescindirá o Termo de Compromisso unilateralmente;
- 2. poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- 3. tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao Município, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de incidência da multa prevista no ajuste;
- 4. tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.
- Artigo 13 O Município deverá efetuar a prestação de contas da regular aplicação dos recursos recebidos sempre que lhe for solicitado e nos termos a seguir:
- I- a cada 12 (doze) meses, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro;
- II em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.
- § 1º A prestação de contas de que trata o inciso I deste artigo deverá conter, no mínimo:
- 1. relatório de cumprimento das ações;
- 2. relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor;
- 3. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 4. relação dos serviços prestados, contendo descrição e valor total, quando for o caso;
- 5. extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras.
- § 2º A prestação de contas de que trata o inciso II deste artigo deverá conter, no mínimo:
- 1. relatório de cumprimento das ações;
- relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor;
- 3. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 4. relação dos serviços prestados, contendo descrição e valor total, quando for o caso;
- 5. extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras;
- 6. comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.
- § 3º A prestação de contas deverá ser feita pelo Município à Secretaria da Educação, por meio do serviço Demandas do Programa SP Sem Papel, a que alude o artigo 4º desta resolução.

- § 4º No caso de ser possível acessar a informação por meio do sistema gerenciador financeiro a que alude o
- § 4º do artigo 10 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, a Secretaria da Educação poderá dispensar a inserção manual no serviço Demandas do Programa SP Sem Papel dos seguintes documentos:
- 1. relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor;
- 2. relação dos serviços prestados, contendo descrição e valor total;
- 3. extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras;
- 4. comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos.
- § 5º A Secretaria da Educação poderá solicitar ao Município documentos adicionais relacionados à prestação de contas, quando necessário.

Artigo 14 – Em caso de descumprimento do previsto no artigo 13 desta resolução, o Município será declarado omisso no dever de prestar contas, cabendo à Secretaria da Educação adotar as providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados.

Parágrafo único – A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do Município partícipe de devolvê-los, devidamente atualizados e acrescidos das penalidades previstas no Termo de Compromisso.

Artigo 15 – A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE e a Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI poderão expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.